



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO CONTINUADO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS/AS DE DIREITO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006 e na Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, **resolve** abrir o Processo Seletivo Anual para Credenciamento de Estagiários/as de Direito – Exercício 2020, observadas as disposições integrante deste Edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O concurso destina-se ao provimento de **vagas de estagiário/a de direito e cadastro reserva das Unidades da Defensoria Pública e será realizado** sempre que o número de aprovados/as em cadastro reserva for inferior a 20% (vinte por cento) do quadro de vagas disponibilizadas para cada Regional/Unidade.

2. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas por Regional/Unidade aos candidatos/as com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de novembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do estágio.

3. Os/as candidatos/as credenciados/as estarão submetidos à Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e à Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006.

4. As atribuições básicas do estágio estão previstas na Lei Complementar Estadual nº 988/2006, e na Deliberação CSDP nº 26/2006.

5. A Defensoria Pública fará publicar no Diário Oficial do Estado as Regionais/Unidades para as quais serão realizadas as provas, indicando o período de inscrição e o tipo de prova que será aplicada (objetiva ou discursiva).

5.1 Ao Departamento de Recursos Humanos caberá analisar a relação entre vagas e candidatos/as aprovados/as, para aferir a necessidade de inclusão ou não das Regionais/Unidades na prova subsequente.

5.2 Nos casos em que o número de aprovados/as no âmbito das Regionais/Unidades da Defensoria Pública for insuficiente para garantir a reserva de vagas de que trata o item 1, poderá se realizar concurso emergencial, mediante proposta fundamentada do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública à respectiva Subdefensoria Pública-Geral.

5.3 Na hipótese de que trata o item 5.2, a critério da Coordenação da Regional/Unidade, poderá ser aplicada prova objetiva ou discursiva, no formato de questões ou redação, que versará sobre uma ou mais matérias compreendidas no item 1.1 do Capítulo V.

5.4 Na hipótese de que trata o item 5.3, as inscrições serão realizadas na Sede da Regional/Unidade, e a aplicação das provas a cargo do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO

1. São requisitos para inscrição no concurso de estagiários/as:

- a) ser cidadão/ã brasileiro/a ou português/a, com residência permanente no Brasil;
- b) estar em dia com o serviço militar;
- c) estar no gozo dos direitos políticos;
- d) não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;
- e) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e na Deliberação CSDP nº 26/2006;
- f) estar matriculado/a e cursando, a partir do penúltimo ano, em curso de graduação em Direito em instituição de ensino superior, na forma do disposto no artigo 75, §§ 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 988/2006.

1.1 Excepcionalmente, os/as estudantes matriculados/as no sexto semestre do curso de graduação em direito poderão se inscrever e prestar as provas aplicadas nos meses de maio, junho, novembro e dezembro.

1.2 Na hipótese do item 1.1 deste Capítulo, os/as candidatos/as que estiverem matriculados/as no sexto semestre no momento da inscrição somente poderão ser credenciados/as quando comprovarem a matrícula e estiverem cursando o sétimo semestre. Caso no momento do credenciamento, obedecidos aos critérios previstos no item 4.3 do Capítulo III deste Edital, se verifique que o/a candidato/a ainda se encontra matriculado/a no sexto semestre, ele/ela será automaticamente reposicionado/a no final da lista de classificação. Se finalizada a lista de aprovados/as o/a candidato/a ainda estiver matriculado/a no sexto semestre, ele/ela será eliminado/a do concurso.

2. As atribuições básicas do estágio estão previstas na Lei Complementar Estadual nº 988/2006 e na Deliberação CSDP nº 26/2006, distribuídas a critério do Defensor/a Público/a responsável pela supervisão, devendo corresponder ao expediente do setor e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação em direito em que esteja matriculado/a.

3. A bolsa-auxílio mensal corresponderá a R\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais), consideradas as despesas com transporte.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do/a candidato/a implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.1 O/a candidato/a se responsabilizará pela fidedignidade das informações prestadas no formulário de inscrição via internet, reservando-se à Defensoria Pública do Estado de São Paulo e ao CIEE o direito de excluir do concurso público aquele/a que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

2. As inscrições para o concurso serão realizadas preferencialmente pela internet ou nas sedes da Defensoria Pública, a partir do dia útil subsequente à publicação do ANEXO II.

2.1 Serão admitidas as inscrições feitas até **10 (dez)** dias antecedentes à realização da prova.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 As inscrições realizadas após a data limite serão automaticamente aproveitadas para o certame seguinte.

3. Para inscrever-se, o/a candidato/a deverá, no período das inscrições, acessar o endereço eletrônico www.defensoria.sp.def.br ou www.ciee.org.br do Centro de Integração Empresa-Escola, e, por meio do link correspondente ao concurso público, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.1 Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário respectivo e transmitir os dados pela internet, providenciando a impressão do comprovante de inscrição finalizada.

3.2 O/a candidato/a não deverá enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição.

3.3 O Centro de Integração Empresa-Escola e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.4 O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará a não efetivação da inscrição.

4. Ao inscrever-se, o/a candidato/a deverá indicar no formulário de inscrição a Regional/Unidade de atuação, conforme tabela constante no Anexo II deste Edital, e o período de realização do estágio, que consta na barra de opções do formulário de inscrição, exceto para a Regional Criminal na qual somente haverá opção para o período vespertino.

4.1 O/a candidato/a que deixar de fazer a indicação prevista no item 4 ou fizer indicação de código inexistente será desclassificado/a do concurso.

4.2 No ato de inscrição para o concurso, o/a candidato/a indicará o período de atuação para o qual deseja estagiar, de acordo com o oferecido: matutino, vespertino ou qualquer um dos períodos.

4.3 O credenciamento obedecerá à ordem de classificação no concurso e à opção apontada pelo/a candidato/a.

4.4 Na hipótese de escolha de qualquer um dos períodos, o/a candidato/a será credenciado/a para o período disponibilizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Caso não tenha interesse, deverá solicitar reclassificação para o final da lista, nos termos do que dispõe o Capítulo XIV.

4.5 Após o credenciamento de todos/as os/as aprovados/as de um determinado período, a Defensoria Pública poderá credenciar candidatos/as cuja preferência tenha sido para outro período, mediante sua anuência. A consulta aos/às candidatos/as para a anuência aqui referida, deverá respeitar o esgotamento dos/as candidatos/as classificados/as em certame(s) anterior(es), em conformidade com a ordem regida pelo item 4 do Capítulo XI deste Edital.

5. O/a candidato/a deverá efetuar uma única inscrição no concurso público de que trata este Edital.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. Não serão efetivadas as inscrições em desacordo com as instruções constantes deste Edital.

7. Ao inscrever-se no Concurso é recomendado ao/à candidato/a observar atentamente as informações sobre a aplicação das Provas, previstas no Capítulo VII, item 1, uma vez que poderá optar por uma única cidade de realização da prova.

8. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Centro de Integração Empresa-Escola eximem-se das despesas com viagens e estada dos/as candidatos/as para prestar a prova do Concurso.

9. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do/a candidato/a, caso sejam identificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS/AS COM DEFICIÊNCIA

1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, é assegurado o direito de inscrição para as vagas disponibilizadas em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

2. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas por Regional/Unidade aos/às candidatos/as com deficiência, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, no Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013 e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme quadro constante no Anexo II deste Edital.

2.1 Quando da convocação para o credenciamento, serão chamados/as os/as candidatos/as aprovados/as das duas listas, a geral e a especial. Os/as candidatos/as aprovados/as da lista especial serão convocados/as a ocupar a 5ª (quinta), 30ª (trigésima), 50ª (quingüagésima), 70ª (septuagésima) vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas preenchidas, em observância ao art. 7º, do Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013.

2.1.1 Fica dispensada a observância da regra de credenciamento disposta no item 2.1 ao/à candidato/a cuja classificação na lista geral for mais benéfica para seu ingresso no estágio.

2.1.2 No caso de convocação de candidato/a nos termos do item 2.1.1, o/a próximo/a candidato/a da lista especial será convocado/a a ocupar a posição do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no tem 2.1, em observância ao princípio da proporcionalidade.

2.1.3 Em havendo mais de um/a candidato/a com deficiência classificado/a em um mesmo intervalo, em virtude de suas classificações na lista geral, fica dispensada a observância da reserva de vagas no respectivo intervalo e nos seguintes, até que esta volte a se fazer necessária em razão da proporcionalidade.

3. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 1º, parágrafo único, do Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013, participarão do concurso em igualdade de condições com os/as demais candidatos/as no que se refere ao conteúdo e à avaliação das provas de acordo com o disposto no art. 3º, do Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013.

4.1 É de responsabilidade do/a candidato/a com deficiência, observar as normas estabelecidas no Edital de Abertura de Inscrições. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, solicitações de dispensa de quaisquer requisitos estabelecidos no Edital de Abertura de Inscrições em função de incompatibilidade com a deficiência que o/a candidato/a possua.

4.2 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

5. O/a candidato/a deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no formulário de inscrição.

5.1 O/a candidato/a deverá solicitar, até o término do período de inscrições:

a) confecção de prova especial em braile, ampliada ou de leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência, no caso de candidato/a com deficiência visual;

b) intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS ou autorização para utilização de aparelho auricular, no caso de candidato/a com deficiência auditiva;

c) tempo adicional para realização das provas, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência;

d) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas e facilidade de acesso às salas de provas e demais instalações relacionadas ao certame, no caso de candidato/a com deficiência física.

5.1.1 Não haverá a confecção de provas especiais ou designação de intérprete de LIBRAS, caso não haja a solicitação de que trata o item 5.1 no período estipulado.

5.2 O/a candidato/a aprovado/a, que tiver declarado ser uma pessoa com deficiência, deverá, quando convocado/a, enviar por SEDEX ou entregar presencialmente o laudo médico, original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições, que contenha expressamente:

a) espécie, grau ou nível deficiência;

b) código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID; e

c) assinatura e carimbo que contenha o CRM do/a médico/a responsável por sua emissão.

5.2.1 A documentação a que se refere o item 5.2 deste Capítulo deverá ser entregue ou enviada para o Centro de Integração Empresa-Escola, localizado na rua Tabapuã, 445, 7º andar, aos cuidados do Sr. Jarde Honorato Silva.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.2 Correrá por conta exclusiva do/da candidato/a as despesas relativas ao envio da documentação.

5.3 O/a candidato/a deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada.

5.4 Na ausência de indicação do tamanho da fonte, a prova será confeccionada em fonte 24.

5.5 O/a candidato/a aprovado/a constará na lista de classificação geral, caso descumprido o prazo para apresentação de documentos estipulado na convocação, nos termos do item 5.2.

6. O/a candidato/a com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas aos/às pessoas com deficiência.

7. O/a candidato/a com deficiência, se classificado/a na forma do Capítulo XI, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de pessoa com deficiência.

8. O/a candidato/a com deficiência aprovado/a no concurso, quando convocado/a, deverá submeter-se a avaliação médica, de acordo com o disposto na Lei Complementar estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, que verificará se:

I - a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º do Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013; e

II - há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do estágio.

8.1 A avaliação de que trata este item 8, de caráter terminativo, será realizada por equipe multiprofissional, nos termos do art. 3º, §5º, da Lei Complementar estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992.

8.2 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do/a candidato/a com deficiência na avaliação prevista no item 8.

8.3 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do estágio postulado, o/a candidato/a será eliminado/a do certame.

8.4 Será eliminado/a da lista de pessoas com deficiência o/a candidato/a cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada, na forma do art. 1º, parágrafo único, do Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013, devendo o/a mesmo/a permanecer apenas na lista de classificação geral.

9. A não observância, pelo/a candidato/a, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará perda do direito a ser nomeado/a para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

10. O laudo médico apresentado terá validade somente para este concurso público e não será devolvido.

CAPÍTULO V – DAS PROVAS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. As provas poderão ser objetivas ou discursivas e versarão sobre assuntos dos programas constantes do Anexo I deste Edital.

1.1 A prova objetiva consistirá em 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma, de cada uma das seguintes disciplinas:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Civil;
- c) Direito Processual Civil;
- d) Direito Penal;
- e) Direito Processual Penal;
- f) Princípios Institucionais e Fundamentos de Atuação da Defensoria Pública; e
- g) Língua Portuguesa.

1.2 A prova discursiva poderá ser no formato de questões ou de redação, que versarão sobre uma ou mais matérias e assuntos compreendidos no Anexo 1 deste Edital.

2. Será designado/a Defensor/a Público/a, preferencialmente integrante da Regional/Unidade, mediante prévia publicação do Ato de abertura de inscrições pela Subdefensoria Pública-Geral correspondente, a quem caberá:

- a) elaborar as questões e enviá-las ao Departamento de Recursos Humanos;
- b) corrigir as provas; e
- c) receber e julgar os recursos.

3. Fica vedada a aplicação de prova mista, que contenha questões objetivas e discursivas.

CAPÍTULO VI – DA PROVA DE TÍTULOS

1. O resultado da prova de títulos será divulgado juntamente com a publicação do resultado das provas objetivas e discursivas.

2. O período e o local para envio dos títulos serão divulgados por meio de Edital de Convocação que será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e divulgado no portal do Centro de Integração Empresa-Escola.

3. Serão aceitos os títulos obtidos pelo/a candidato/a até a data final do prazo de recebimento destes.

4. Somente serão avaliados os títulos encaminhados dentro do prazo que será estabelecido em edital a ser publicado futuramente.

5. Os títulos receberão pontuação conforme especificações contidas na tabela a seguir:

A	Diploma de Graduação em Ciências Humanas, obtido em instituição de ensino superior oficial, ou reconhecida oficialmente	0,3 pontos
B	Certificado de Curso Universitário de pós-graduação, Especialização, em Ciências Humanas, obtido em instituição de ensino superior oficial ou reconhecida oficialmente:	0,5 pontos
C	Diploma de Curso Universitário de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado ou certificado de conclusão de curso de mestrado ou doutorado em Ciências Humanas, com dissertação ou tese	1,0 ponto



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

	defendida e aprovada, obtido em instituição de ensino superior oficial ou reconhecida oficialmente	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS 1,00		

7.1 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea A do quadro de títulos, o/a candidato/a deverá entregar diploma, devidamente registrado no Ministério da Educação - MEC.

7.2 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados na alínea B do quadro de títulos, o/a candidato/a deverá apresentar certificado/declaração contendo o conteúdo programático e a carga horária do respectivo curso.

7.3 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado ou doutorado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do/a candidato/a ou certidão/declaração que comprove a conclusão do curso e a defesa e aprovação da tese ou dissertação, acompanhada do histórico escolar; como comprovante de conclusão do Curso de Especialização – certificado devidamente registrado acompanhado do histórico escolar ou certidão/declaração que comprove a conclusão do curso acompanhada do histórico escolar.

7.4 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

7.5 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos relacionados na alínea C do quadro de títulos.

7.6 Diploma ou certificado expedido por instituições estrangeiras será aceito, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

7.7 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se apresentado com tradução para a Língua Portuguesa por tradutor/a juramentado/a.

8. Para cada um dos itens serão considerados os pontos somente até o número máximo indicado por item.

9. A pontuação decorrente da avaliação de títulos será no máximo de 1,0 (um) ponto. Pontuações acima do máximo estabelecido serão desprezadas.

10. Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.

11. A irregularidade ou ilegalidade constatada em relação a algum dos títulos apresentados acarretará na sua desconsideração. Comprovada a responsabilidade do/a candidato/a, será ele/ela excluído do Concurso.

12. Um mesmo título não será considerado em mais de um item ou linha da tabela, em hipótese alguma.

13. Os documentos a serem encaminhados deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Prova de Títulos”.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

14. A “relação de documentos para a prova de títulos” deverá ser apresentada em 2 (duas) vias (obrigatoriamente digitadas ou datilografadas), conforme o modelo a seguir:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A PROVA DE TÍTULOS

Identificação do/a Candidato/a:

1) Concurso: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2) Função: estagiário/a de direito/regional/unidade: _____

3) Nome do/a candidato/a:

4) número do documento de identidade:

Lista de documentos anexos:

Página 1 – Título “x”

Página 2 – Título “y”

Página 3 – Título “z”

Data e assinatura do/a candidato/a: _____

15. Quando o nome do/a candidato/a for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

16. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de créditos.

17. A avaliação dos títulos será de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecendo ao estabelecido neste Edital e o resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado e nos sites www.ciee.org.br e www.defensoria.sp.def.br.

18. Os documentos relativos a Títulos, apresentados pelo/a candidato/a, terão validade somente para o Concurso Público de que trata este Edital.

CAPÍTULO VII – DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

1. A aplicação da prova, para as Regionais/Unidades onde houver necessidade, está prevista para o primeiro domingo de cada mês, no período da manhã, nas cidades constantes do Anexo II do presente edital, em locais a serem divulgados oportunamente.

1.1 Caso o número de candidatos/as inscritos/as exceda à oferta de lugares adequados nos estabelecimentos localizados nas cidades indicadas no item 1 deste Capítulo, o Centro de Integração Empresa-Escola reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação da prova, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses/as candidatos/as.

1.2 O local e o horário da realização das provas serão devidamente divulgados no site www.ciee.org.br, do Centro de Integração Empresa-Escola e publicados no Diário Oficial do Estado.

2. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

2.1 O/a candidato/a não poderá alegar desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

2.2 O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo alegado, caracterizará desistência do/a candidato/a e resultará em sua eliminação do concurso público.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Somente será admitido à sala de provas o/a candidato/a que estiver portando documento de identidade original, como: Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, a exemplo da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

3.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do/a candidato/a.

3.2 Caso o/a candidato/a esteja impossibilitado/a de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

3.3 A identificação especial será exigida, também, do/a candidato/a cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

4. O/a candidato/a deverá comparecer ao local designado munido/a de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de material transparente, lápis preto nº 2 e borracha.

5. Na prova objetiva, o/a candidato/a deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do/a candidato/a, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões personalizado. Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro do/a candidato/a.

5.1 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a.

5.2 O/a candidato/a deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da prova objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou reforçá-los com grafite na cor preta, se necessário.

5.3 Não serão computadas questões não assinaladas na Folha de Respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

6. Será atribuída nota ZERO à prova discursiva que:

- a) fugir à modalidade de texto solicitada e/ou ao tema proposto;
- b) apresentar texto sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos) ou qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado;
- c) for assinada fora do local apropriado;
- d) apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do/a candidato/a;
- e) estiver em branco; ou
- f) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7. Durante a realização da prova, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os/as candidatos/as, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.

8. Por medida de segurança, os/as candidatos/as deverão manter as orelhas visíveis à observação dos fiscais de sala durante a prova.

9. Motivará a eliminação do/a candidato/a do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao concurso, aos comunicados, às instruções ao/à candidato/a ou às instruções constantes da prova, bem como o tratamento incorreto e descortês à qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

10. Será excluído/a do concurso público o/a candidato/a que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

- a) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- b) apresentar-se após o horário estabelecido, não sendo admitida qualquer tolerância;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento de identificação, nos termos do item 3 deste Capítulo;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do/a fiscal;
- f) deixar o local de prova antes de transcorrido o prazo de 2 horas, contado do início da realização da prova;
- g) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- h) utilizar-se de meios ilícitos para a execução da prova;
- i) for surpreendido/a, durante a realização da prova, em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação ou impresso não permitido, máquina calculadora, telefone celular ou similar;
- j) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares; ou
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

10.1 O/a candidato/a que estiver portando equipamento eletrônico como os indicados na alínea “j” deverá desligar o aparelho antes do início da prova.

10.2 O/a candidato/a, ao terminar a prova, entregará ao/à fiscal a Folha de Respostas personalizada, podendo levar consigo o caderno de questões.

11. Quando, após a prova, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico ou por investigação policial, ter o/a candidato/a utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele/a será automaticamente eliminado/a do concurso público.

12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento do/da candidato/a da sala de prova.

13. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora dos locais e horários determinados.

14. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, não serão fornecidos exemplares dos cadernos de questões a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do concurso público. O/A candidato/a deverá consultar o site www.ciee.org.br, no primeiro dia útil, subsequente à aplicação da prova, para tomar



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

conhecimento da(s) data(s) prevista(s) para divulgação do(s) gabarito(s), das questões das provas objetivas e discursivas e/ou do(s) resultado(s).

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

1. A cada matéria corresponderão 10 (dez) questões e a nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,0 ponto, caso a resposta do/a candidato/a esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,0 ponto, caso a resposta do/a candidato/a esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova, não haja marcação ou haja marcação desconforme ao item 5, do Capítulo VII deste edital.

2. O cálculo da nota na prova objetiva, comum às provas de todos/as os/as candidatos/as, será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que a compõem.

3. Será atribuída uma nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), por matéria, resultante da soma das questões respondidas corretamente, por matéria respectiva.

4. O resultado final do/a candidato/a na prova objetiva será a soma das notas das matérias.

5. Serão reprovados/as na prova objetiva e eliminados/as do concurso público os/as candidatos/as que obtiverem nota inferior a 3,0 (três) pontos em cada matéria, e média aritmética inferior a 5,0 (cinco) pontos como nota final na prova objetiva.

6. O/a candidato/a eliminado/a não terá classificação alguma no concurso público.

7. Os/as candidatos/as não eliminados/as serão ordenados/as pela ordem de classificação de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva, por Regional/Unidade de atuação e período escolhido, respeitada a classificação dos/as candidatos/as habilitados/as no(s) certame(s) precedentes.

8. Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROVA DISCURSIVA

1. Na avaliação da prova discursiva serão considerados o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema, a fluência e a coerência da exposição, a correção gramatical e o uso da linguagem jurídica.

2. Será atribuída uma nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), para cada questão ou para a redação, conforme o caso.

3. Na hipótese de prova no formato de questões, o cálculo da nota na prova discursiva, comum às provas de todos/as os/as candidatos/as, será igual à soma das notas obtidas em cada questão, dividido pelo número de questões.

4. Serão reprovados/as na prova discursiva e eliminados/as do concurso público os/as candidatos/as que obtiverem nota inferior a 3,0 (três) pontos em cada questão, e média aritmética inferior a 5,0 (cinco) pontos como nota final na prova discursiva.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. O/a candidato/a eliminado/a na forma dos itens acima não terá classificação alguma no concurso público.

7. Os/as candidatos/as não eliminados/as serão ordenados/as pela ordem de classificação de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova discursiva, por Regional/Unidade de atuação e período escolhido, respeitada a classificação dos/as candidatos/as habilitados/as no(s) certame(s) precedentes.

8. Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

1. Somente serão avaliados os títulos dos/as candidatos/as que obtiverem média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos como nota final na prova e não obtiverem nota inferior a 3,0 (três) pontos em cada matéria.

2. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, valerá 1,0 ponto, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

3. Não serão avaliados os títulos dos/as candidatos/as eliminados/as nas provas.

4. Os/As candidatos/as que não entregarem os títulos na forma, no prazo, no horário e nos locais estipulados neste edital receberão nota zero na avaliação de títulos.

5. Cada título será considerado uma única vez.

6. Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no item 2 deste Capítulo serão desconsiderados.

CAPÍTULO XI – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS/AS CANDIDATOS/AS

1. A nota final dos/as candidatos/as será igual à nota padronizada na prova, acrescida da nota obtida na prova de títulos.

2. Os/as candidatos/as habilitados/as serão classificados/as em ordem decrescente da nota final.

3. Na hipótese de igualdade de nota final, após observância do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no item 8.1, do Capítulo XV, deste Edital, terá preferência, para fins de desempate, para o estágio, o/a candidato/a que, sucessivamente:

- a) obtiver maior nota na prova; e
- b) tiver maior idade.

4. O resultado final do concurso será divulgado por Regional/Unidade de atuação em duas listas, a saber:

a) lista contendo a classificação de todos/as os/as candidatos/as habilitados/as, inclusive dos/as considerados/as pessoas com deficiência;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) lista contendo a classificação exclusivamente dos/as candidatos/as habilitados/as inscritos/as como pessoa com deficiência, se houver.

5. Na divulgação dos resultados constarão apenas os/as candidatos/as habilitados/as por Regional/Unidade de atuação.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:

- a) às questões da prova objetiva e gabaritos preliminares;
- b) ao resultado das provas; e
- c) pontuação atribuída aos Títulos.

2. O prazo para interposição dos recursos será de 48 (quarenta e oito) horas após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo o dia da sua divulgação pelo site www.ciee.org.br.

3. Os recursos listados no item 1 deste Capítulo deverão ser protocolados nos endereços a serem divulgados por ocasião da publicação do evento a que se referirem.

4. O/a candidato/a que interpuser recursos pertinentes à alínea “a” do item 1 deste Capítulo, deverá fazer referência ao número da questão que será analisada pela Banca Examinadora.

5. Admitir-se-á um único recurso por candidato/a para cada evento referido no item 1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

6. Não serão avaliados os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital.

7. A Banca Examinadora e o/a Defensor/a Público/a designado/a constituem última instância para recursos, sendo soberanos em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos/as os/as candidatos/as presentes às provas objetivas, independentemente de formulação de recurso.

9. O gabarito da prova objetiva divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10. Na ocorrência do disposto nos itens 8 e 9 deste Capítulo e/ou em caso de provimento de recurso, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou poderá ocorrer a desclassificação do/a candidato/a que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

11. Os recursos cujo teor desrespeite a Banca Examinadora, o/a Defensor/a Público/a Designado/a ou a Comissão do Concurso serão liminarmente indeferidos.

12. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no site do CIEE www.ciee.org.br.

CAPÍTULO XIII – DA HOMOLOGAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. O resultado final do Concurso, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XIV – DO CREDENCIAMENTO DOS/AS ESTAGIÁRIOS/AS

1. O credenciamento dos/as Estagiários/as ficará a critério da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seguirá as diretrizes dos itens 4.3 e 4.4 do Capítulo III deste edital.

1.1 Os/as candidatos/as aprovados/as, conforme disponibilidade de vagas, terão sua convocação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.2 Aos/às candidatos/as inscritos/as por Regional não será permitida a escolha, no momento do credenciamento, da Unidade de atuação dentro da Regional para a qual se inscreveu, ficando a distribuição a critério da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2. O/a candidato/a convocado/a que, por qualquer motivo, não iniciar o exercício em até 15 dias contados da convocação será eliminado/a do certame.

3. O/a candidato/a convocado/a – credenciado/a poderá apresentar requerimento, por escrito, mediante protocolo ou e-mail, solicitando posicionamento no final da lista dos/as classificados/as, uma única vez, ou firmar termo de desistência da convocação.

4. Esgotada a lista de aprovados/as de uma determinada Regional/Unidade, a critério da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e obedecida a ordem classificatória, poderá haver uma comunicação prévia ao/à candidato/a aprovado/a, no sentido de que este manifeste interesse em ser credenciado/a em Unidade/Regional diversa.

5. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos/as demais candidatos/as habilitados/as, observada a ordem classificatória e a escolha de período de atuação.

6. O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos originais para fins de início de exercício, no prazo de 15 dias, a partir da convocação:

a) Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão/ã português/a residente no Brasil;

b) Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Declaração, fornecida pela secretaria da instituição de ensino superior, que comprove o requisito na alínea “f” do Capítulo II. A declaração a que se refere este item, para fins de credenciamento, terá validade de trinta dias;

e) Documento que comprove eventual alteração de nome em relação aos documentos apresentados;

f) Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

g) Título de eleitor/a com o comprovante de votação na última eleição ou atestado fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos;

h) Atestado de antecedentes criminais e certidão dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

i) Comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, água, gás ou telefone fixo).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7. Os/as candidatos/as convocados/as que não apresentarem os documentos no prazo previsto no item acima, bem como os que não entrarem em exercício, serão desclassificados/as e excluídos/as do concurso para todos os fins.

8. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para credenciamento até a data de início do exercício ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do/a candidato/a, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele/a praticados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do/a candidato/a implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final de cada certame.

3. À Defensoria Pública do Estado de São Paulo reserva-se o direito de proceder aos credenciamentos em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

4. Os atos relativos ao presente concurso, convocações, avisos e comunicados serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.ciee.org.br, do Centro de Integração Empresa-Escola, até a homologação do concurso.

4.1 Serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo apenas os resultados dos/as candidatos/as que lograrem classificação no concurso.

5. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do/a candidato/a. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do concurso público.

6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos/as.

7. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes do Formulário de Inscrição, o/a candidato/a deverá efetuar a sua atualização até o terceiro dia útil após a aplicação das provas.

8. Após a homologação dos resultados, o/a candidato/a deverá solicitar a atualização dos dados cadastrais junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 616, 6º andar, São Paulo – SP, CEP 01008-000, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos.

8.1 As alterações nos dados pessoais quanto à data de nascimento somente serão consideradas quando solicitadas antes da publicação da lista final de classificação por fazer parte do critério de desempate dos/as candidatos/as.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9. É de responsabilidade do/a candidato/da manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários até que se expire o prazo de validade do concurso, sob pena de, quando for nomeado/a, perder o prazo para iniciar o exercício, caso não seja localizado/a.

10. A escolha da Unidade ou Regional no momento da inscrição não impedirá a transferência voluntária ou por interesse da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, observadas as regulamentações legais.

11. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Centro de Integração Empresa-Escola não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao/à candidato/a decorrentes de:

- a) endereço residencial não atualizado;
- b) endereço eletrônico incorreto ou não atualizado;
- c) endereço de difícil acesso;
- d) correspondência devolvida pela ECT qualquer que seja a razão; ou
- e) correspondência recebida por terceiros.

12. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou tornar sem efeito a nomeação do/a candidato/a, em todos os atos relacionados ao concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos sites www.ciee.org.br e www.defensoria.sp.def.br

14. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Centro de Integração Empresa-Escola não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso.

15. Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos aos resultados da prova, serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

16. Distribuídos os Cadernos de Questões aos/às candidatos/as e, na remota hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o/a fiscal da prova antes do início da prova, diligenciará no sentido de:

16.1 Substituição dos Cadernos de Questões defeituosos;

16.2 Em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo;

16.3 Se a ocorrência verificar-se após o início da prova, o/a Coordenador/a do Colégio, após ouvido o plantão do Centro de Integração Empresa-Escola, estabelecerá prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.

17. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e pelo Centro de Integração Empresa-Escola, no que a cada um couber.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Constitucional

Conceito, objeto e elementos da Constituição. Classificação das constituições. Controle de constitucionalidade. Controle difuso e concentrado. Poder constituinte. Dos princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais. Dos deveres e direitos individuais e coletivos. Das ações constitucionais. Dos direitos sociais. Da organização do Estado e da repartição de competências. Da Administração Pública. Disposições gerais e princípios administrativos. Da organização dos Poderes. Do Poder Legislativo e do processo legislativo. Das funções essenciais à justiça. Da Advocacia e da Defensoria Pública. Da defesa do Estado e das instituições democráticas. Da segurança pública. Da ordem econômica e financeira. Da política urbana. Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária. Da ordem social. Da educação da cultura e do desporto. Da comunicação social. Do meio ambiente. Da família, da criança, do adolescente e do idoso. Súmulas do STF e STJ.

Princípios Institucionais e Fundamentos para Atuação da Defensoria Pública Constituição Federal.

O direito do Acesso à Justiça como direito fundamental – art. 5º. Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça na Constituição Federal. Lei Complementar Federal nº 80/1994, com alterações da Lei nº 132/2009 - arts. 1º ao 4º e arts. 127 ao 132. Lei Complementar Estadual nº 988/2006 - Organização da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Regime Jurídico da Carreira de Defensor Público do Estado - Disposições Iniciais – arts. 1º ao 7º. Da Organização da Defensoria Pública do Estado - arts. 10 e 11. Da Defensoria Pública-Geral – art. 12. Da Primeira Subdefensoria Pública-Geral – arts. 20 e 21. Da Segunda Subdefensoria Pública- Geral – arts. 22 e 23. Da Terceira Subdefensoria Pública-Geral - arts. 24 a 25. Do Conselho Superior – art. 26. Da Corregedoria-Geral - art. 32. Da Ouvidoria-Geral – art. 36. Dos Órgãos de Administração - arts. 44 e 45. Dos Órgãos de Execução e de Atuação Dos Defensores Públicos - arts. 49 a 55. Dos Órgãos Auxiliares – art. 56. Direitos e Deveres dos Estagiários - arts. 72 ao 84. Dos Direitos e Deveres do Defensor Público - arts. 158 ao 167.

Direito Civil

Das pessoas naturais. Da personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Do domicílio. Das diferentes classes de bens. Dos bens considerados em si mesmos. Dos bens móveis e imóveis. Dos bens reciprocamente considerados. Bem de família. Dos atos e dos fatos jurídicos. Da prescrição e da decadência. Do direito das obrigações: conceito, elementos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

constitutivos, fontes, modalidades. Classificação quanto ao objeto, quanto aos elementos. Outras espécies de obrigação. Direito dos contratos. Da responsabilidade civil. Do direito das coisas: posse, propriedade. Do direito de família: dos impedimentos matrimoniais, espécies de casamento, efeitos jurídicos do casamento, regime de bens, dissolução da sociedade e vínculo conjugal, da proteção das pessoas dos filhos, concubinato e união estável. Das relações de parentesco, da filiação no casamento, do reconhecimento dos filhos, da adoção. Dos alimentos: conceito e espécies, obrigação alimentar e direito a alimentos. Características e pressupostos. Pessoas obrigadas, meios de assegurar o pagamento da pensão. Disposições da Lei nº 5478/1968 (Lei de Alimentos). Da tutela e curatela e tomada de decisão apoiada. Direito das sucessões. Sucessão em geral, sucessão legítima e testamentária. Do inventário e da partilha. Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990. Dos direitos do consumidor. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990. Disposições da Lei nº 12.318/2010 (que dispõe sobre a alienação parental). Lei nº 11.146/2015 (que dispõe sobre a inclusão da pessoa com deficiência). Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro). Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Súmulas do STF e STJ.

Direito Processual Civil

Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. Garantias constitucionais do processo. Das normas fundamentais e da aplicação das normas da função jurisdicional. Dos limites da jurisdição nacional e da cooperação internacional. Da competência interna. Dos sujeitos do processo. Da Defensoria Pública. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Dos atos processuais. Procedimentos. Procedimentos especiais. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais: cumprimento de sentença. Processos de execução. Da tutela provisória. Da tutela de urgência. Da tutela de evidência. Da tutela cautelar. Da tutela antecipada requerida em caráter antecedente. Petição inicial. Resposta do réu. Provas. Audiência. Recursos. Extinção do processo sem e com resolução de mérito e coisa julgada. Leis nº 1.060/1950, 5.478/1968, 8.070/1990 e 7.347/1985. Súmulas do STF e STJ.

Direito Penal

Direito penal constitucional, art. 5º, XXXIX ao L da Constituição Federal de 1988. Pacto de São José da Costa Rica, arts. 4º, 5º, 7º e 9º. Parte geral do Código Penal. Da aplicação da lei penal. Do crime. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Das penas. Das medidas de segurança. Da punibilidade: ação penal e extinção da punibilidade. Arts. 1º a 120 do Código Penal - CP. Crimes contra a pessoa - arts. 121 a 128 do CP. Lesões corporais - art. 129 do CP.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Maus tratos - art. 136 do CP. Crimes contra a honra - arts. 138 ao 145 do CP. Crimes contra a liberdade individual. Constrangimento Ilegal - art. 146 do CP. Ameaça - art. 147 do CP. Sequestro e cárcere privado - art. 148 do CP. Crimes contra a inviolabilidade do domicílio. Violação de domicílio - art. 150 do CP. Crimes contra o patrimônio. Furto - art. 155 do CP. Roubo - art. 157 do CP. Extorsão - art. 158 do CP. Extorsão mediante sequestro - art. 159 do CP. Apropriação indébita - art. 168 do CP. Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza - art. 169 do CP. Estelionato - art. 171 do CP. Receptação - art. 180 do CP. Disposições gerais - arts. 181 ao 183 do CP. Crimes contra a propriedade intelectual. Violação de direito autoral - art. 184 do CP. Crimes contra a dignidade sexual. Estupro - art. 213 do CP. Violação sexual mediante fraude - art. 215 do CP. Importunação sexual, art. 215-A do CP. Registro não autorizado de imagem sexual - art. 216-B do CP. Estupro de Vulnerável - 217-A do CP. Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia - art. 218-C do CP. Disposições gerais - arts. 225 a 226 do CP. Crimes contra a incolumidade pública. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais - art. 273 do CP. Crimes contra a paz pública: associação criminosa - art. 288 do CP. Crimes contra a fé pública. Falsificação de documento público - art. 297 do CP. Falsificação de documento particular - art. 298 do CP. Falsidade ideológica - art. 299 do CP. Falsidade material de atestado ou certidão - art. 301, §1º do CP. Uso de documento falso - art. 304 do CP. Adulteração de sinal identificador de veículo automotor - art. 311 do CP. Dos crimes contra a administração pública. Peculato - art. 312 do CP. Concussão - art. 316 do CP. Corrupção Passiva - art. 317 do CP. Prevaricação – arts. 319 e 319ª do CP. Funcionário Público - art. 327 do CP. Corrupção Ativa - art. 333 do CP. Falso testemunho ou falsa perícia - art. 342 do CP. Exercício arbitrário das próprias razões - art. 345 do CP. 11 - Legislação penal especial: Lei nº 10.826/2003 - arts. 12 ao 16. Lei nº 11.343/2006 - arts. 28, 33, 34, 35, 40 a 47. Lei nº 9.503/1997 - arts. 302, 303 ao 309. Lei nº 8.072/1990 - arts. 1º e 2º. Lei nº 9.605/1998 - arts. 2º a 24, 32, 54 e 65. Decreto-lei nº 3.688/1941 - arts. 1º a 17, 25, 47, 59 e 65. Lei nº 11.340/2006 - art. 24-A. Lei nº 9.455/1997 - art. 1º. Lei nº 7.716/1989 - art. 20. Lei nº 7.210/1984 - arts 1º a 4º, 9º,-A, 50, 52, 61, 65, 66, 81-A, 81-B, 82, 83, 112, 120, 122, 123, 126, 194, 195. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Penal

Processo Penal. Garantias constitucionais do processo penal. Princípios. Fontes. Aplicação do Direito Processual Penal. Lei processual penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Prisão e liberdade. Prisão cautelar. Prisão em flagrante. Prisão temporária. Prisão preventiva. Liberdade provisória com e sem fiança. Medidas Cautelares. Audiência de Custódia. Inquérito



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Policia. Instauração do inquérito. Procedimento. Jurisdição. Competência. Competência absoluta e relativa. Ação penal. Condições da ação penal. Condições de procedibilidade. Ação penal pública incondicionada e condicionada. Ação penal privada. Ação penal privada exclusiva e subsidiária da ação pública. Denúncia e queixa. Renúncia. Decadência. Perempção e desistência. Perdão do ofendido. Sujeitos processuais. Juiz. Ministério Público. Acusado. Defensor Público. Advogado. Assistente. Peritos e intérpretes. Atos processuais de comunicação. Citação e Intimação. Interrogatório. Confissão. Resposta à acusação. Provas. Meios de prova e meios de defesa. Exame de corpo de delito e perícias em geral. Cadeia de custódia. Testemunhas. Ação Civil “ex delicto”. Execução civil da sentença penal. Transação penal e composição civil dos danos, acordo de não persecução penal e suspensão condicional do processo. Procedimentos sumaríssimo, sumário e ordinário. Teoria geral dos recursos. “Habeas Corpus”. Revisão criminal. Sentença. Lei nº 7.210/1984. Lei nº 8.072/1990. Lei nº 9.099/1995. Lei nº 11.340/2006. Lei nº 11.343/2006. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Língua Portuguesa

Ortografia oficial. Acentuação. Crase. Pontuação. Emprego de verbos e de pronomes. Colocação pronominal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego de preposição e de conjunção. Sinonímia. Linguagem figurada. Interpretação de texto.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – EXTRATO

Coordenadoria Geral da
Administração

Concurso Público para Estagiário de Direito
Inscrições: até dia (item III, n. 2.1 e 2.2, do Capítulo III)
Data de Aplicação da Prova:

REGIONAL	UNIDADE	VAGAS PERÍODO MANHÃ	VAGAS PERÍODO TARDE	TIPO DE PROVA